TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2021

Convênio que entre si celebram o Município de Itaqui e o Hospital São Patrício de Itaqui, visando transferir recursos de Emenda Parlamentar do Estado, conforme instrução Normativa do CAGE N° 06

O Município de Itaqui com sede na rua Bento Gonçalves, n° 335, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147 , residente e domiciliado nesta cidade , doravante denominado CONCEDENTE e a entidade Hospital São Patrício de Itaqui, inscrita no CNPJ n° 90.928.151/0001-05, com sede a Rua São Francisco, n° 694, bairro José da Luz, na cidade de Itaqui-R/S, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Cristian Bazanella Longhinoti, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 90255753147, CPF n° 808.679.280-34, residente e domiciliado na rua Antonio Neto, n° 1129, bairro Cidade Alta, na cidade de Itaqui - R/S, doravante denominada CONVENENTE, nos termos Instrução Normativa do CAGE n°06, processo administrativo n° 6840/2021 e da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo repasse de recursos financeiros das Emendas Parlamentares Estaduais, Portarias SES/RS 319 e 399/2021, destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

1.2 Serão adquiridos os seguintes equipamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	CARRO MACA DE TRANSPORTE	02
02	FOTOTERAPIA NEONATAL	01
03	LARINGOSCÓPIO	01
04	CARDIOVERSOR	01
05	CARRO DE EMERGÊNCIA	02

06	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA	01
07	IMPRESSORA A LASER	04
08	ESTANTE DE AÇO	03

1.3 Objetivos a serem alcançados com a aquisição dos equipamentos acima:

1.3.1 Melhorar o desempenho da instituição, no atendimento SUS, contribuição no acolhimento, atendimento humanizado e na resolubilidade das ações de promoção e de recuperação da saúde da população local e da região.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros, para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

d) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

f) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução; e,

g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar o objeto conforme o estabelecido no Termo de Convênio;

b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

d)aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

e) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais e multa de 5%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

f) realizar pesquisa de preços no mercado, através da coleta de preço entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio, quando a entidade partícipe não estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

g) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

h) incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

i) devolver o saldo do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo concedente;

j) devolver os valores transferidos, na forma do disposto no § 1º do art. 33, no caso de extinção antecipada do convênio;

k)atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade municipal;

n) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

o) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

p) e, promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), que representa a programação do exercício de 2021, sendo R$ 100.000,00 (cem mil|) à conta do CONCEDENTE sem contrapartida da CONVENENTE a, conforme detalhamento a seguir:

Elemento de despesa: 33.39.04.50.000 – subvenção econômica

Valor: R$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro – É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro – O valor será liberado em única parcela, de conformidade com o cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho.

Parágrafo Quarto – Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quinto – O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeiras apuradas na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto – Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo Sétimo – Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada o IPC-A.

Cláusula Quarta – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 30 dias da previsão de início, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) O prazo máximo para a CONVENENTE realizar a prestação de contas é de ***60(sessenta)*** dias contados do prazo final para conclusão do objeto. O Município de Itaqui efetuará o repasse em uma ÚNICA parcela e o Hospital São Patrício de Itaqui executará o plano de trabalho em uma ÚNICA ETAPA.

b) Deverá ser formalizado processo administrativo contendo os documentos exigidos no art. 30 da Instrução Normativa CAGE n° 06.

c) O processo contendo os documentos referentes a prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria da Fazenda para a devida análise através do setor competente.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 365 DIAS, conforme estipulado no plano de trabalho, ou até o fim de sua execução, concomitantemente com a aprovação da prestação de contas pela autoridade competente.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado conforme art. 29 da Instrução Normativa CAGE n° 06, no que couber, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10(dez) dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 – falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 – utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 – por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 10(dez), contado do encerramento da vigência desse ajuste.

e) e demais condições previstas no art. 32 da CAGE nº 06.

Cláusula Oitava – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

Cláusula Nona – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei n° 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Décima Primeira – DA EXECUÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

Cláusula Décima Terceira – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado **Gestor** o Sr Eduardo da Silva Kulmann, **Fiscal** Salete Goulart de Meneses, **Suplente** Ramona Nogueira Castilhos representante da CONCEDENTE, e **Cristian Bazanela Longhinoti**, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único – Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Fica eleito o foro de Itaqui/RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Itaqui/RS, 03 de setembro de 2021.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Municipio de Itaqui
Prefeito

HOSPITAL SÃO PATRICIO DE ITAQUI
Cristian Bazanela Longhinoti
Presidente

*Conforme art. 18 §1° da Instrução Normativa CAGE n° 06.

TESTEMUNHA 01: _____

TESTEMUNHA 02: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO	**FOLHA** 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	**CNPJ**
HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUI	**90.928.151/0001-05**

ENDEREÇO
RUA SÃO FRANCISCO 694

CIDADE	**UF**	**CEP**	**E-MAIL**	**DDD/TELEFONE**
ITAQUI	**RS**	**97.650-000**	**administracao@hospitalsaopatricio.com.br**	**55.3433-2101**

CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**

NOME DO RESPONSÁVEL	**CPF**	**TELEFONE PARA CONTATO**
CRISTIAN BAZANELLA LONGHINOTI	**808.679.280-34**	**55.3433-2101**

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
90255753147	**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**		

ENDEREÇO	**CEP**
ANTÔNIO NETO Nº 1129	**97.500-000**

2 – OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE	**CNPJ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI	**88.120.662/0001 – 46**

ENDEREÇO
BENTO GONÇALVES N°335

CIDADE	**UF**	**CEP**	**E-MAIL**	**DDD/TELEFONE**
ITAQUI	**RS**	**97.6500-000**	**gabinete@itaqui.rs.gov.br**	**55.3432.1100**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO EM ÓRGÃO OFICIAL	TÉRMINO 365 DIAS DO INÍCIO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA OS HSPI, QUE OBJETIVAM O A MELHORIA DO DESEMPENHO E PROPORCIONAR UMA MAIOR QUALIDADE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO MELHORAR O DESEMPENHO DA INSTITUIÇÃO, NO ATENDIMENTO DO SUS, CONTRIBUIÇÃO NO ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO HUMANIZADO E NA RESOLUBILIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL E DA REGIÃO.		

4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de ITAQUI para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

_____ _____

Local e Data

5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

_____ _____

Local e Data **PREFEITO MUNICIPAL**